

**PARECER Nº 77/19 – Comissão de JUSTIÇA.**

**PROCESSO Nº 2812/19**

**INTERESSADO:** Vereador Rodolfo Donetti

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 76/19, que autoriza o Poder Executivo a instituir lei que conceda o direito ao "Transporte Coletivo Gratuito" aos guardas civis municipais, policiais militares, policiais civis, agentes da polícia técnico-científica, e agentes penitenciários.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 76/19, que autoriza o Poder Executivo a instituir lei que conceda o direito ao "Transporte Coletivo Gratuito" aos guardas civis municipais, policiais militares, policiais civis, agentes da polícia técnico-científica, e agentes penitenciários.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 2º e 22, inciso XI, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 76, de 2019.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2019,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador

**APROVADO** o Parecer nº 77/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 76, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador